



Órgão de Regulação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

ESTUDO DE ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE MARIANA – MG**

FEVEREIRO DE 2019

VIÇOSA-MG



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. O SAAE DE MARIANA	4
3. DA DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	6
4. DO ESTUDO DE INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE TARIFAS REALIZADO ANTERIORMENTE.....	8
5. DOS OBJETIVOS DO ATUAL ESTUDO DE TARIFAS.....	9
6. DA ANÁLISE	10
7. DA PROPOSTA.....	15
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18



1. INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445/2007 (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte crescente de financiamento, considerando, sobretudo, o fato de que as finanças públicas brasileiras atravessam por um período de grave recessão, inviabilizando, pelo menos no cenário atual, outras fontes de financiamento.

Para isso, é importante destacar as diretrizes relativas aos aspectos econômicos e financeiros da LNSB:

- proporcionar o acesso universal ao serviço, mediante adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente;
- visar a recuperação dos custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia, incluindo provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
- inibir o consumo supérfluo e o desperdício dos recursos;
- induzir a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços;
- privilegiar o consumo de água e o uso dos serviços destinados à subsistência humana, assegurando o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde individual e coletiva;
- facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade;
- adotar estrutura estratificada por categorias de usuários e tipos de uso, e progressividade dos valores com o aumento das quantidades fruídas, como instrumento de:
 - acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços;
 - gestão da demanda em situações de escassez dos recursos hídricos;
 - e
 - medida compensatória ou de contenção de agravos ambientais.



Dessa forma, o presente estudo foi desenvolvido em conformidade com as diretrizes estabelecidas na supracitada Lei de Saneamento.

2. O SAAE DE MARIANA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mariana foi criado pela Lei Municipal nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, com personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e técnica, com as seguintes competências:

- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;
- lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Essa mesma lei indica que o SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

- do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes, dentre outros;



Órgão de Regulação

- das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação (FPM) atribuído ao município;
- dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Por sua vez, o Decreto Municipal nº 3.677, de 11 de janeiro de 2006, vem definir e disciplinar os critérios a serem aplicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – MG, aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o objetivo de organizar o setor de saneamento do município, melhorar a qualidade dos serviços prestados e expandir a oferta de saneamento para todo município.

O mesmo diploma legal também diz que a remuneração pelos serviços prestados será fixada em razão do consumo ou demanda na forma prevista em regulamento, e será revista, periodicamente, em função da evolução dos custos de operação, manutenção e investimentos nos sistemas, de modo a garantir sua suficiência econômico-financeira e obrigatoriamente deverá ser precedida de autorização legislativa.

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário possuem status de serviços públicos essenciais, constituindo-se, dessa forma, como um direito do cidadão, e como um direito humano, assim reconhecido por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de



2015, devendo atender os seguintes requisitos: prover as necessidades da vida e do bem-estar da população; preservar a saúde pública, o meio ambiente e os recursos hídricos; e viabilizar o desenvolvimento social e econômico.

Desde a sua criação, o SAAE vem se estruturando e com imenso esforço, exerce sua atividade institucional sem a cobrança de tarifas pelos serviços prestados, tendo como fonte única de receita o repasse pelo executivo municipal, o que efetivamente não se coaduna com a necessária sustentabilidade econômico-financeira por parte da autarquia e não faz com que a população tenha percepção sobre o preço dos serviços e muito menos consumo consciente, dentre outros aspectos.

Muitos investimentos foram realizados, buscando equacionar parte dos problemas de saneamento no município, sem que para isso houvesse quaisquer dispêndios financeiros dos beneficiados pelos serviços.

No entanto, hoje o cenário político administrativo e financeiro do município se apresenta outro, onde a escassez dos recursos financeiros predomina, fato esse vivenciado inclusive pelos próprios munícipes, mediante a tragédia ocorrida com o rompimento da barragem da mineradora Samarco, que lançou aproximadamente 34 milhões de m³ de lama de rejeitos no meio ambiente.

Tal acontecimento afetou diretamente os cofres públicos, diminuindo drasticamente a receita do município, que vem esgotando todos os esforços e meios possíveis para dar continuidade aos repasses necessários para o SAAE.

Nesse sentido, muitos outros investimentos se tornam necessários para a garantia e continuidade da prestação de serviços, bem como a necessidade de avançarmos para a universalização ao acesso ao saneamento e para implementar a cultura de cuidado com a água. Isso se deve, principalmente, pelo momento em que vivenciamos a crise hídrica, considerando baixos índices de chuva e as projeções climáticas.

3. DA DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Com o advento da Lei Federal 11.445/07, todos os prestadores de serviços de saneamento, deverão possuir um órgão de regulação para as



atividades de regulação e fiscalização, podendo estas ser delegadas a outros órgãos ou entidades de regulação no Estado.

Foi instituído, ainda, que as revisões e reajustes de tarifas necessariamente deverão ser aprovados pelo órgão de regulação. Portanto, a decisão de revisão ou reajuste de tarifas deixa de ser política e passa ser técnica, muito embora, a titularidade continue sendo do município.

Assim sendo, o município de Mariana, através do Legislativo, aprovou a Lei nº 3.160 de 06 de setembro de 2017, posteriormente sancionada pelo Executivo, delegando as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico (água e esgoto) ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB Zona da Mata, formalizando o processo através de convênio pelo período de 10 anos.

A Resolução CISAB ZM nº 007 de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o funcionamento da regulação no CISAB Zona da Mata, em seu art. 7º diz que compete fundamentalmente ao Órgão de Regulação o exercício da atividade regulatória no âmbito do consórcio em proveito dos municípios consorciados ou conveniados, seja por meio da Administração Direta ou Indireta destes, aprovando previamente as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços públicos atinentes aos serviços públicos de saneamento.

O art. 8º também diz que além da competência fundamental do Órgão de Regulação prevista no art. 7º, compete-lhe, ainda:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação a cada município consorciado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta;

III – definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Pois bem, uma vez delegadas ao CISAB Zona da Mata as atividades de regulação e fiscalização, e com a formalização do termo de Convênio, o Diretor



do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana solicitou ao órgão de regulação, através do ofício 019/2019, a elaboração de um novo estudo tarifário, levando em conta a realidade atual do município, com o objetivo de atualizar o modelo de cobrança para a prestação adequada dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e afastamento do esgotamento sanitário, serviços que atualmente são prestados diretamente pela autarquia.

4. DO ESTUDO DE INSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE TARIFAS REALIZADO ANTERIORMENTE

O Estudo para Instituição de tarifas para o SAAE de Mariana/MG foi realizado com base em solicitação prévia da autarquia e deferido em 8 de dezembro de 2017, através da Resolução de Regulação nº 008/2017.

A instituição da cobrança enfrentou dificuldades em sua consolidação, pois houve apenas a aplicação das tarifas a algumas categorias e em região específica do município, o que comprometeu o êxito da instituição. No intuito de sanar as dúvidas surgidas e os problemas enfrentados com a instituição tarifária, realizou-se algumas reuniões com representantes do comércio local, representantes do SAAE, vereadores e demais membros da sociedade. As reuniões foram de grande importância para que o CISAB, como órgão regulador, pudesse esclarecer as dúvidas e entender de perto o que estava acontecendo. A partir do todo entendimento e das reivindicações feitas, optou-se por revisar a instituição da tarifa cobrada e realizar um novo estudo, não abrindo mão, no desenvolvimento do novo estudo, dos critérios técnicos pertinentes. A seguir, um breve resumo do estudo elaborado pelo GTR naquela ocasião:

Atendendo à solicitação de Estudo para Instituição de Tarifas do SAAE de Mariana/MG, o GTR analisou os custos incorridos, bem como os investimentos futuros previstos naquela ocasião, a fim de apurar a receita necessária para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a capacidade de realizar investimentos para melhoria do sistema de abastecimento de água e coleta do esgotamento sanitário no município. A partir do levantamento da receita



necessária, foi possível definir uma estrutura de cobrança tarifária contemplando uma parte fixa, correspondente a TBO, e, a outra parte, com valor variável, que deveria ser cobrada após a hidrometração individualizada das unidades usuárias.

Em posse das informações e dados solicitados, abrangendo o período de maio de 2015 a julho de 2017, o GTR realizou todas as avaliações pertinentes e concluiu que a Receita Média Mensal Necessária para prestação do serviço indicava R\$1.486.807,53, incluindo os investimentos futuros previstos e uma reserva técnica de 5% sobre a soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias. Com base neste valor, foi proposta a instituição da cobrança da Tarifa Básica Operacional e da tarifa pelo consumo real, sendo essa última, diferenciada entre as categorias, e progressiva entre as faixas de consumo definidas.

Os valores definidos para TBO foram iguais para todas as categorias usuárias, salvo a Tarifa Social que representa 50% da tarifa residencial. Sobre a tarifa pelo consumo real, ficou definido que a cobrança aconteceria após a hidrometração das unidades usuárias.

A revisão da forma de cobrança e dos valores da TBO será um dos principais objetivos do estudo a seguir.

5. DOS OBJETIVOS DO ATUAL ESTUDO DE TARIFAS

Este estudo busca revisar o modelo de cobrança anteriormente proposto e atualiza-lo conforme a realidade atual do município e do prestador do serviço, empenhando-se pela sustentabilidade econômico-financeira do mesmo e buscando possibilitar melhor atendimento às necessidades da população.

A justificativa para a realização do estudo de atualização das tarifas dos serviços de água e esgoto apresenta interesse por diversas razões, entre as quais se destacam:

- a imprescindível necessidade da autarquia realizar a cobrança pelos serviços prestados, já que o município não conta com uma política de cobrança consolidada pelo uso dos serviços básicos de saneamento



local, muito embora já exista o modelo proposto pelo próprio CISAB em outra oportunidade;

- a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados;
- a necessidade de recuperar a capacidade de investimentos por parte do prestador de forma a garantir a realização de melhorias e expansão dos serviços prestados; e
- a necessidade de informar elementos necessários para a definição das tarifas a serem praticadas e dos subsídios respectivos.

Sabendo disso, passamos a explicar os conceitos nos quais esse estudo se baseia.

- **Custo Financeiro:** O custo financeiro é calculado através do somatório de todos os desembolsos associados à prestação do serviço (critério de caixa), podendo ser descrito pela seguinte equação:

$$\text{CF} = \text{DESPESA CORRENTE} + \text{INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS (DESPESA DE CAPITAL)}$$

Onde:

- **Despesa corrente:** despesas de pessoal, despesas de material, serviços de terceiros (energia elétrica, telefone, informática, outros serviços), despesas gerais, despesas tributárias e outras despesas;
- **Investimentos com recursos próprios:** despesas com projetos e obras novas de construção, reforma e reaparelhamento do sistema de água e esgoto.

Cientes disso, passamos a fazer o levantamento dos dados para realização das análises necessárias para realização do estudo proposto.

6. DA ANÁLISE

De posse da solicitação para o Estudo de Atualização Tarifária, mediante o Ofício 019/2019, de 04/02/2019, o Grupo Técnico de Regulação – GTR encaminhou pedido de informações contábeis e comerciais sobre a operação



do sistema, tais como: balancetes das despesas, compreendendo o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, plano plurianual de 2019, número de economias existentes de água e esgoto, e previsão de investimentos futuros.

Recebidos os documentos, iniciou-se, primeiramente, a análise do número de economias existente no município. O número de economias é predominantemente Residencial, correspondendo a mais de 86% das economias totais dos serviços de água e esgoto. Já as categorias Comercial e Industrial correspondem, juntas, a 10,18% das economias totais relativas a instalações de abastecimento de água e 10,24% relativas ao serviço de esgoto.

Tabela 1: Número de economias existentes em fevereiro de 2019

NÚMERO DE ECONOMIAS		
CATEGORIA	ÁGUA	ESGOTO
Residencial Social	130	130
Residencial	15.744	15.382
Comercial	1.835	1.807
Industrial	25	24
Pública	173	172
Outros	360	352
TOTAL	18.267	17.867

As informações referentes à quantidade de economias existentes são de suma importância para entender qual categoria será mais afetada com possíveis reajustes tarifários e também permite estimar a receita arrecada pelo prestador com a cobrança da tarifa fixa, denominada TBO.

Após análise das economias, foram levantados os custos incorridos na prestação de serviços no ano de 2018. Observando a Tabela 1, percebe-se que a maior parte das despesas corresponde às despesas com Vencimentos e vantagens fixas (28,9%), que representa uma parcela das despesas com pessoal. Quando juntamos todas as despesas ligadas à despesa com pessoal, como vencimentos, contrato temporário, auxílio alimentação, obrigações patronais e até mesmo diárias, o valor correspondente tem uma grande representatividade em relação às despesas totais, 38,6%. Outras despesas que merecem destaque são as despesas com energia elétrica (10,6%),



serviços de terceiros (pessoa jurídica) (13%), manutenção de frota de veículos (15,2%) e a despesa de capital (0,4%), relativa aos investimentos realizados.

Tabela 2: Resumo das despesas pagas no ano de 2018

DESPESAS	TOTAL	MÉDIA MENSAL	%
CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS - DESPESAS CORRENTES ÁGUA E ESGOTO	R\$ 12.860.825,24	R\$ 1.071.735,44	99,6%
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 11.046.833,55	R\$ 920.569,46	85,5%
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 3.736.089,25	R\$ 311.340,77	28,9%
Contratação por Tempo Determinado	R\$ 99.044,83	R\$ 8.253,74	0,8%
Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 182.740,26	R\$ 15.228,36	1,4%
Diárias	R\$ 50,00	R\$ 4,17	0,0%
Auxílio Alimentação	R\$ 389.250,10	R\$ 32.437,51	3,0%
Obrigações Patronais	R\$ 757.162,77	R\$ 63.096,90	5,9%
Material de consumo	R\$ 149.123,13	R\$ 12.426,93	1,2%
Serviços de Consultoria	R\$ 57.600,00	R\$ 4.800,00	0,4%
Energia Elétrica	R\$ 1.364.161,39	R\$ 113.680,12	10,6%
Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 84.639,98	R\$ 7.053,33	0,7%
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.681.494,74	R\$ 140.124,56	13,0%
Manutenção da frota de veículos	R\$ 1.953.115,34	R\$ 162.759,61	15,1%
Capacitação do servidor do SAAE	R\$ 2.300,00	R\$ 191,67	0,0%
Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 378.833,59	R\$ 31.569,47	2,9%
Outras Despesas Variáveis	R\$ 211.228,17	R\$ 17.602,35	1,6%
SISTEMA DE SANEAMENTO	R\$ 1.813.991,69	R\$ 151.165,97	14,0%
Material de consumo	R\$ 1.285.782,03	R\$ 107.148,50	10,0%
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 524.267,80	R\$ 43.688,98	4,1%
Acordos e sentenças judiciais	R\$ 3.941,86	R\$ 328,49	0,0%
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 57.999,84	R\$ 4.833,32	0,4%
TOTAL	R\$ 12.918.825,08	R\$ 1.076.568,76	100%

Para entender o alto valor gasto com manutenção da frota de veículos, foram solicitadas informações junto ao SAAE, tendo sido informado que esse valor é correspondente à terceirização das frotas de veículos, justificando dessa forma os valores apresentados. Já o custo com a energia elétrica é dividido em três centros de cobrança, oficina eletromecânica, unidades do SAAE e dependências administrativas, sendo 98,54% do valor total pago no período originados das unidades do SAAE, conforme demonstra a Tabela 3.


Tabela 3: Despesas com energia elétrica no ano de 2018

ENERGIA ELETRICA			
MÊS/ANO	OFICINA ELETROMECHANICA	UNIDADES DO SAAE	DEPENDENCIAS ADMIN. E OPERAC.
nov/17	R\$ 150,96		
dez/17	R\$ 161,24	R\$ 98.110,95	
jan/18	R\$ 115,74	R\$ 101.910,05	R\$ 1.126,14
fev/18	R\$ 138,67	R\$ 98.078,20	R\$ 1.135,00
mar/18	R\$ 124,48	R\$ 91.614,69	R\$ 1.072,52
abr/18	R\$ 140,17	R\$ 94.136,81	R\$ 1.168,15
mai/18	R\$ 128,73	R\$ 92.354,95	R\$ 1.356,34
jun/18	R\$ 125,20	R\$ 110.742,66	R\$ 1.589,05
jul/18	R\$ 184,37	R\$ 134.026,42	R\$ 1.411,55
ago/18	R\$ 184,55	R\$ 141.315,10	R\$ 2.223,35
set/18	R\$ 192,62	R\$ 128.901,18	R\$ 2.051,29
out/18	R\$ 165,32	R\$ 118.526,59	R\$ 1.894,54
nov/18	R\$ 181,31	R\$ 125.125,42	R\$ 1.556,20
dez/18	R\$ 192,43	R\$ 107.582,44	R\$ 1.389,16
TOTAL 2018	R\$ 1.873,59	R\$ 1.344.314,51	R\$ 17.973,29
MÉDIA 2018	R\$ 156,13	R\$ 112.026,21	R\$ 1.497,77

Observa-se, pela Tabela 2, que as Despesas de Capital realizadas ao longo do ano de 2018 tiveram pouca representatividade em relação às despesas totais. Esse fato indica que houve baixos níveis de investimento no decorrer do ano.

Para realização do atual estudo, foi encaminhado pelo SAAE de Mariana as Despesas Futuras, em conformidade com o Plano Plurianual, que estão previstas para serem executadas no exercício de 2019, sendo eles:

Tabela 4: Despesas futuras necessárias em conformidades com o PPA 2019

DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS (2019)	
Descrição	Valor
Manutenção dos serviços administrativos	R\$ 30.000,00
Manutenção dos hidrômetros e ligações de água	R\$ 190.000,00
Construção e ampliação do sistema de água	R\$ 700.000,00



Hidrometração	R\$ 100.000,00
Reforma e ampliação do sistema de esgoto	R\$ 30.000,00
Automação do sistema de distribuição e bombeamento de água	R\$ 40.000,00
Construção da sede própria do SAAE	R\$ 400.000,00
Aquisição de máquinas e equipamentos	R\$ 120.000,00
Manutenção e proteção dos mananciais	R\$ 40.000,00
Instalações de poços profundos	R\$ 130.000,00
Construção e ampliação do sistema de coleta de esgoto	R\$ 1.320.000,00
TOTAL	R\$ 3.100.000,00
DESPESA MENSAL	R\$ 258.333,33

Os investimentos futuros informados para o exercício de 2019 totalizam R\$3.100.000,00, o que representa um investimento médio mensal de R\$ 258.333,33. Vale ressaltar que, conforme Resolução nº 008/2016 do CISAB Zona da Mata, as despesas de capital, para fins do estudo, serão as despesas necessárias futuras, que englobam os investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nos custos operacionais incorridos.

Nesse sentido, apurou-se que a receita mensal necessária para que a autarquia possa continuar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos para a melhoria do sistema de abastecimento de água e coleta do esgotamento sanitário no município de Mariana, é de R\$ 1.396.572,21/mês.



Tabela 5: Receita média mensal necessária

RECEITA MÉDIA MENSAL NECESSÁRIA =	R\$	1.396.572,21
CUSTOS OPERACIONAIS INCORRIDOS +	R\$	1.071.735,44
DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS +	R\$	258.333,33
RESERVA TÉCNICA (5%)	R\$	66.503,44

Com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas, o órgão de regulação do CISAB estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias. Dessa forma, a receita média mensal necessária é calculada com base na soma das despesas correntes com os investimentos previstos e a reserva técnica.

7. DA PROPOSTA

Diante da análise dos fatores acima apresentados, o Grupo Técnico de Regulação decidiu por manter as categorias já existentes (social, residencial, comercial, industrial e pública) e a forma de cobrança utilizando a TBO.

No primeiro momento, o GTR sugere que a tarifa cobrada pelos serviços seja composta apenas por uma tarifa fixa, correspondente a TBO, visto que no atual momento inexistente a possibilidade de leituras e faturamento individualizados dos volumes consumidos por parte do prestador, salvo a categoria Pública que já conta com hidromedidaç o individualizada de todos os estabelecimentos e poderão manter a cobrança da tarifa variável pelo volume consumido em conjunto com a TBO. Desta forma, até que sejam concluídas todas as instalações dos hidrômetros por unidade usuária, a TBO será usada como cobrança única no município para as demais categorias, como forma de garantia mínima na realização de investimentos essenciais para promover a universalização, a integridade, a eficiência e a sustentabilidade econômica, assim como à manutenção da operação da rede e da disponibilidade do serviço público à sociedade, em qualidade e quantidade minimamente adequadas.



É importante destacar que apenas a cobrança da tarifa fixa mensal não será capaz de atingir a totalidade da receita calculada como necessária, devendo a prefeitura, neste caso, manter os repasses mensais até que um novo estudo tarifário, pós hidrometração por categorias, seja realizado.

O Órgão de Regulação, em acordo com o SAAE de Mariana, decidiu por alterar a forma de cobrança da tarifa fixa proposta no estudo de instituição de tarifa anterior, de forma que a tarifa fixa passe a ser diferenciada conforme as categorias usuárias. Justifica a decisão o fato das categorias comercial e industrial terem natureza econômica, possuindo a capacidade de repassar o custo para seus clientes. Desta forma, pretende-se que a tarifa das categorias Comerciais e Industrial sejam ao menos capaz de conciliar algum aspecto social junto aos pequenos usuários. As categorias social e residencial, que têm caráter doméstico, terão um valor de cobrança da TBO inferior às demais categorias. Para a tarifa categoria pública optou-se por igualá-la à comercial e industrial.

O art. 22 da Lei Nacional de Saneamento Básico dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”, além da utilização de critérios de reavaliação das condições de mercado, bem como outros critérios sociais previstos no art. 29, §1º, I e II e no art. 30, I e III, e até mesmo critérios ambientais previstos no art. 29, §1º, inciso IV.

Assim sendo, foram estabelecidos valores diferenciados de cobrança por categorias, levando em conta aspectos sociais e a estrutura de mercado no qual cada categoria está inserida.



Tabela 6: Tarifa Básica Operacional (TBO) definida por categoria

CATEGORIA	TBO		
	ÁGUA	ESGOTO	A+ E
Residencial Social (RS)	R\$ 7,00	R\$ 2,80	R\$ 9,80
Residencial (R)	R\$ 14,00	R\$ 5,60	R\$ 19,60
Comercial (C)	R\$ 33,50	R\$ 13,40	R\$ 46,90
Industrial (I)	R\$ 33,50	R\$ 13,40	R\$ 46,90
Pública (P)	R\$ 33,50	R\$ 13,40	R\$ 46,90

Tabela 7: Anexo tarifário da categoria Pública

TARIFA PÚBLICA R\$/M ³			
TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 33,50	R\$ 13,40	R\$ 46,90
FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M ³		
0 - 05	0,9858		
06 -10	1,6278		
11 - 15	2,7886		
16 - 20	2,9090		
21 - 25	3,8950		
26 - 30	4,5250		
31 - 35	4,6155		
36 - 40	4,7078		
41 - 45	4,8019		
46 - 50	4,8980		
51 - 55	4,9960		
56 - 60	5,4485		
61 - 65	5,863		
66 - 70	6,230		
71 - 75	6,853		
76 -100	7,538		
> 100	8,292		

O GTR, obedecendo ao Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município, manteve o índice de 40% do valor da água para cobrança do serviço de coleta e transporte do esgoto.

Atualmente, somente a categoria Pública possui a instalação dos hidrômetros concluída, desta forma, a cobrança pelo serviço para essa



categoria será dado por dois componentes básicos: uma parte fixa, correspondente a TBO, referente à disponibilização dos serviços para o usuário, que é cobrada independentemente do consumo registrado, e, a outra parte, com valor variável, conforme o consumo registrado e medido, chamado de consumo real. Essa última é progressiva, elevando-se com o nível de consumo do usuário. O Anexo proposto para tal categoria é explanado na Tabela 7.

Já para as demais categorias, num primeiro momento, não haverá o faturamento e cobrança do valor consumido. Até que seja feita a hidrometração em toda a categoria, somente será feita a cobrança da tarifa básica operacional, pela disponibilidade dos serviços de abastecimento de água, coleta e transporte do esgoto sanitário.

Vale destacar que o CISAB como órgão regulador estará atento ao progresso das instalações dos hidrômetros e após sua conclusão elaborará um novo estudo para que se possa criar um modelo de estrutura tarifária que permita a cobrança pelo consumo real. Portanto, torna-se necessário que a autarquia se empenhe em instalar os medidores, possibilitando, assim, que o próximo estudo seja mais preciso, utilizando-se dos histogramas de consumo para definição da nova estrutura de cobrança tarifária.

Sendo assim, destaca-se que o repasse da prefeitura somente poderá ser extinto quando a autarquia tiver a devida sustentabilidade, o que deverá acontecer de forma gradativa. Por isso, esse subsídio permanece previsto no orçamento do exercício atual.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O SAAE de Mariana, em sua lei de criação, prevê como fonte de receita a cobrança de tarifas pelos serviços prestados, em conformidade com a Lei Nacional de Saneamento Básico. Atualmente, no entanto, a autarquia não conta com uma política de cobrança consolidada, sendo a maioria de sua receita originária dos repasses feitos pelo Executivo.

É evidente que a ausência dessa cobrança, constitui um dos maiores empecilhos e é elemento de dificuldade para os avanços imprescindíveis para



a universalização do saneamento, vez que a ausência de receita própria e a diminuição do aporte de recursos financeiros externos colocam a autarquia sempre em segundo plano, dependendo exclusivamente dos repasses financeiros da prefeitura. Diante da escassez de recursos e por razões diversas, a administração sempre está obrigada a eleger prioridades, não sendo possível o atendimento de todas as necessidades da autarquia.

Portanto, a cobrança de tarifas pela prestação de serviços de água e esgoto é essencial e deve buscar o equilíbrio entre a satisfação dos usuários quanto à qualidade e quantidade, com preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários.

O GTR modificou a cobrança da Tarifa Básica Operacional diferenciando-a entre as categorias; e manteve, em conformidade com o Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município, o índice de 40% do valor da água para cobrança do serviço de coleta e transporte do esgoto.

Com a instituição da cobrança pelos serviços de água e coleta de esgoto sanitário, através da TBO, o SAAE alcançará uma receita de aproximadamente 30% (trinta por cento) da receita necessária mensal. O déficit apurado entre a receita necessária e despesa incorrida apurada no período estudado deverá ser recuperado, no primeiro momento, com a continuidade dos repasses realizados pelo Executivo, como forma de subsidiar os serviços até que seja realizada a implementação do sistema individual de medição que permitirá a construção de um novo estudo capaz de propor uma estrutura tarifária que contemple a tarifa fixa e a tarifa variável pelo volume consumido.

Como inexistem o registro e dados que demonstrem o consumo real de cada usuário, torna-se impossível avaliar o histórico de consumo da população, comprometendo análises mais detalhadas no estudo. Desta forma, reforçamos a importância de realizar os investimentos necessários, alcançar a eficiência dos serviços e a satisfação dos usuários. Com esse objetivo é que o GTR busca nesse estudo demonstrar a importância da cobrança como instrumento financeiro de gestão, capaz de mobilizar os recursos necessários para custeio



de programas e projetos que visem satisfazer o interesse comum e a universalização do saneamento.

Considerando que após apresentação do estudo ao Conselho de Regulação do CISAB/ZM, constatou-se a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como se recomenda a aprovação, porém solicitando um cronograma de hidrometração e sugestão de aquisição de macromedidor.

Com base em todo o exposto, o estudo conclui pela modificação na cobrança da Tarifa Básica Operacional dos serviços prestados pelo SAAE, e destaca que após a hidrometração de todas as localidades atendidas pelo SAAE, será necessária a realização de novo estudo, com a utilização de novos dados e o histórico do histograma de consumo por economia, que permitirão análises mais precisas, buscando a garantia da sustentabilidade da autarquia e a construção de um modelo tarifário que permita a cobrança pelo que o usuário realmente consume.

Viçosa, 28 de fevereiro de 2019.

Cleyde Maria Bitencourt
Grupo Técnico de
Regulação
CRC: 106220/O-5

Luisa Vieira Almeida
Grupo Técnico de
Regulação

Larissa Elias Netto
Grupo Técnico de
Regulação
CRP: 2627/MG

Alex Rodrigues Alves
Consultor em Economia
CORECON/MG:8411